



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1

PROCESSO Nº 5101-14471/2014 – PREGÃO Nº 10/2017 – LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA PERIÓDICA DE LIXO PRODUZIDO NA SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL

Maceió, 12 de abril de 2017.

INTEGRA DA IMPUGNAÇÃO: ANEXO I

Conforme se verifica no pedido de impugnação, impetrado tempestivamente pelo representante legal da empresa CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, a omissão quanto a qualificação técnica no que tange as certidões públicas, tendo sido estabelecido no item 5.2.1 do alusivo edital a obrigatoriedade de apresentação de licença da Vigilância Sanitária e Prefeitura de Maceió.

A impetrante requer a republicação e/ou Errata do Edital marcando nova data para o certame para que desta forma seja devidamente corrigido.

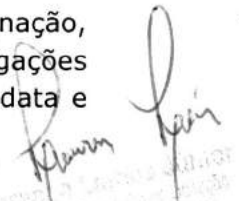
Visando a transparência e legalidade do procedimento, a integra do pedido encontra-se no anexo I também disponível para download.

RESPOSTA:

Considerando a apresentação de Impugnação ao Edital do Pregão eletrônico cujo objeto são serviços de coleta de resíduos sólidos na sede do DETRAN AL, tendo sido alegado pela empresa CONSERVITA a omissão quanto a qualificação técnica no que tange as certidões públicas, tendo sido estabelecido no item 5.2.1 do alusivo edital a obrigatoriedade de apresentação de licença da Vigilância Sanitária e Prefeitura de Maceió.

A presente impugnação requer que seja expressamente contido no edital o ente público vinculado ao Município de Maceió que tem competência para apresentação de certidões, quais sejam a SEMPMA, no entanto optou-se na elaboração do presente edital a sinalizar o ente que tem personalidade jurídica, qual seja o Município de Maceió (Prefeitura Municipal de Maceió/AL), na qual a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente está vinculada.


Assim sendo, este pregoeiro toma conhecimento do pedido de impugnação, no entanto entende que não merece reparo o Edital quanto às alegações interpostas pela impetrante, permanecendo a sessão marcada para mesma data e hora em razão dos motivos elencados abaixo:


Lopes de Almeida Junior
Presidente do Conselho de Administração
DET/AL - 0204-00000000

Na concepção do Edital optou-se a sinalizar o ente que tem personalidade jurídica, qual seja o Município de Maceió (Prefeitura Municipal de Maceió/AL), na qual a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente está vinculada.

Atenciosamente,

Hugo Nunes Moretz-Sohn
Pregoeiro – Detran/AL



Lourenço Lartigos Júnior
Pregoeiro - Detran/AL
Maceió - AL

Cont!



Lourenço Lartigos Júnior
Pregoeiro - Detran/AL
Maceió - AL

CONSERVITA GESTAO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.874.834/0001-42, com sede na Rua Guiomar Soares de Andrade, 319, Jardim Alvorada, Andradina/SP, CEP 16.900-064, , telefone: (18) 99600-5253 / (82) 98115-7096, e-mail: conservita.ambiental@gmail.com, por intermédio do representante subscrevente, vem, TEMPESTIVAMENTE, com base no art. 41, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/93, com fulcro no item 19, do referido Edital, via e-mail, APRESENTAR:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito, nos termos seguintes:

1 PRELIMINARES

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Antes de qualquer outra providência, impõe-se destacar a plena tempestividade da presente peça, assim, conforme o item nº 19.1 do Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório através do correio eletrônico licitacao@detran.al.gov.br, desta feita, tendo como data para abertura da sessão 18 de abril de 2017, às 09h00min (horário de Brasília/DF), constata-se que o prazo final para apresentação da presente impugnação é o dia 13 de abril de 2017.

Portanto, resta demonstrado, inequivocamente, o preenchimento do pressuposto da tempestividade.

2 DA SÍNTESE DOS FATOS

Versa o Pregão Eletrônico nº 10/2017 de licitação para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestar serviços de coleta periódica de lixo produzido na Sede do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Todavia, ao versar da qualificação técnica para prestação do serviço o Edital é inteiramente omissivo quanto as Certidões Públicas para realização da atividade licitada, limitando-se apenas no Termo de Referência, no item 5.2.1, a solicitar licença para funcionamento pela Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal de Maceió/AL.

2 DO DIREITO

2.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA – LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Edital em nenhum momento requisita de forma clara a necessidade da apresentação como documento de habilitação da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LICENÇA AMBIENTAL)** da Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Maceió – **SEMPMA**. Ora, como se verá a seguir, documento elementar (primário) para operar transporte de resíduos no município de Maceió, vez que a Lei (**Lei Municipal nº 4.548/1996**) **garantiu tal competência exclusiva para a citada secretaria no âmbito deste município.**

Nestes termos, sem sombra de dúvidas, resta claro que tal contradição deve ser corrigida para fazer cumprir a Lei Municipal nº 4.548/96, no sentido de que para realização das atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos (classe II), **DENTRO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, as empresas dependem da Autorização Ambiental Municipal, emitida pelo SEMPMA.

Ademais a mencionada transgressão trata-se de expressa violação de literal disposição de Lei, qual seja, o art. 30, IV, Lei nº 8.666/93, que prediz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(Art. 30, II, Lei nº 8.666/93)

A Autorização Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual a o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependem de prévio licenciamento ambiental (art. 10, Lei Federal n.º 6.938/81).

O licenciamento pelo IMA/AL é de cunho geral, destinado às atividades realizadas em todo o Estado de Alagoas e para atuação na área de resíduos perigosos, RESSALVADOS os municípios que possuam legislação, regulamentação ambiental e órgão próprio para tal finalidade quanto então passa a ser exigível a autorização municipal e não mais a estadual. Como é o caso do município de Maceió, através da SEMPMA.

Noutra banda, a **Vigilância Sanitária** (Secretaria Municipal de Saúde – SMS) **não licencia empresas que realizam o objeto da demanda, pois esta função é privativa do SEMPMA**, possuindo as demais secretarias e seus órgãos apenas o poder de fiscalização mediante a matéria de sua pasta, como questões relativas à manutenção da incolumidade da saúde (Vigilância Sanitária / SMS) e a limpeza urbana (Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM).

A licitação visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a

CONSERVITA

contratar com a administração pública, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida, não podendo desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém, em obediência ao princípio da impessoalidade.

Assim sendo, exigências legais e necessárias para consecução dos serviços, não violam a participação de concorrentes que têm condições de executar o objeto do concurso, mantém a ordem econômica e os princípios licitatórios como a livre concorrência, a impessoalidade, a isonomia e o interesse público.

3 DO PEDIDO

Desta feita, requer-se que seja a presente Impugnação **RECEBIDA E JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, declarando-se nulo os itens atacados**, determinando-se a republicação do Edital e/ou Errata ou outro meio que surta do mesmo efeito, para que desta forma seja devidamente corrigido, vale dizer, declarando a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, LICENÇA AMBIENTAL** da Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, MACEIÓ/AL – **SEMPMA (competência absoluta), como documento essencial para a prestação de serviços a serem realizados conforme especificações técnicas deste Edital**, ora impugnado, por ser medida de Justiça e em respeito à legislação específica.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Em Maceió/AL, 10 de abril de 2017.


CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 11.874.834/0001-42
MÁRCIO RICARDO ROSSI
Sócio Administrador
CPF nº 120.012.948-24